



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
UASG 158151

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-255, inscrito no CNPJ sob o nº 10.858.653/0001-06, representado pelo Magnífico Reitor, o professor Jadir José Pela, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68, portador da Carteira de Identidade nº 447.456 SSP/ES, daqui por diante designado Ifes, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, CEP _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, daqui por diante designada Ufes, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, resolvem celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com submissão a Lei n.º 9.636 de 15 de maio de 1998, ao Decreto Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e à Instrução Normativa nº 2, de 17 de maio de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se no cadastro de associações para desenvolvimento de práticas desportivas em conjunto com o Instituto Federal do Espírito Santo.

1.2 Objetivos Específicos:

1.2.1 Desenvolvimento de projetos na comunidade acadêmica da rede federal de ensino, quanto a prática de atividades desportivas;

1.2.2 Aperfeiçoamento, pela equipe de docentes do Instituto Federal do Espírito Santo, de práticas relacionados ao desenvolvimento esportivo em nível profissional;

1.2.3 Revitalização do parque esportivo da rede federal de ensino.

1.2.4 Fortalecimento do desempenho das atividades profissionais relacionadas ao esporte no estado do Espírito Santo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

a) Ao INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO caberá:

- Disponibilizar, à associação, campo de futebol, academia equipada, pista de atletismo, e piscinas, localizados no Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo, pelo período de 5 dias por semana, durante um turno (manhã ou tarde), pelo período em que vigorar o acordo de cooperação.

...

b) À XXX caberá:

Investir em infraestrutura, realizando manutenção e eventuais reformas nos campos de futebol, na academia e na pista de atletismo;

- Investir na reestruturação da iluminação das áreas utilizadas, procedendo com a troca de refletores;

- Permitir o acompanhamento, pela equipe de servidores do Instituto Federal do Espírito Santo, das atividades realizadas nas estruturas cedidas;

- Fomentar, junto ao Instituto, projetos que envolvam a comunidade no desenvolvimento de práticas desportivas;

- Divulgar, sob supervisão da Assessoria de Comunicação do Ifes, em seus meios oficiais, a marca do Instituto Federal do Espírito Santo como um de seus parceiros.

- Não realizar utilização diversa para o campo além da prevista no termo de permissão de uso;

- Se responsabilizar, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados aos associados, atletas e a terceiros;

- Responder perante o Ifes na pessoa de seu presidente;

- Arcar com as despesas relacionadas ao uso das instalações no período da permissão, sejam despesas de água, luz, taxas esportivas etc., bem como dos custos adicionais de atividades terceirizadas (em especial, limpeza e vigilância), no montante apurado pela Administração do Ifes.

3. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 O Reitor designará comissão para a fiscalização do presente Termo de Cooperação.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

5. DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

6. DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

6.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

6.2 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do presente Termo será providenciada pelo Ifes, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de

20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

9. DO FORO

9.1 As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

9.2 O Foro da _____, será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas administrativamente.

9.3 E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória – ES, XXX de XXXXX de 2018.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Jadir José Pela
Reitor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX

Testemunhas:

XXXXXX

CPF:

XXXXX

CPF: